

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

Termo de Prestação de Serviços nº 01-A-001/2023, oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 013/000078/2023.

PARTES

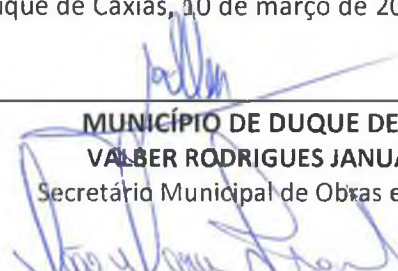
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E DEFESA CIVIL e, de outro lado, PEROLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.007.908/0001-13, neste ato, representada por procuração, pela Sra. ADRIANA SILVA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.329.117-61.

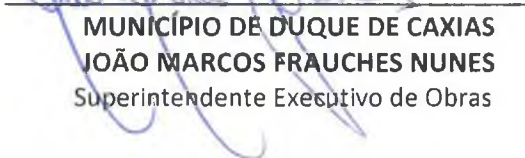
OBJETO

O objeto do presente termo é a coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos – R.S.U; Coleta, remoção e transporte até o destino final de resíduos volumosos e do tipo inerte, serviços auxiliares para aplicação em limpeza e conservação de logradouros públicos e/ou capina manual e mecanizada e/ou raspagem e pintura de guias e/ou varrição de vias e logradouros públicos e/ou limpeza e higienização de vias e logradouros públicos e/ou feiras livres no Município de Duque de Caxias (LOTES II), oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa de Licitação, Homologo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 013/000078/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 37.431.540,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1269	10/03/2022	R\$37.431.540,00	1301	17	512	0026	2233	3.3.90.39.02	1704

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 10 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO MARCOS FRAUCHES NUNES
Superintendente Executivo de Obras



Número do Processo Administrativo	013/000078/2023
Modalidade da Licitação	Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da lei 8.666/1993.
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Data de assinatura	10/03/2023
Prazo	180 (cento e oitenta) dias corridos
Valor global	R\$ 37.431.540,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais).
Número, data e valor do Empenho	Nº 1269, emitida em 10/03/2023, no valor de R\$ 37.431.540,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos – R.S.U; Coleta, remoção e transporte até o destino final de resíduos volumosos e do tipo inerte, serviços auxiliares para aplicação em limpeza e conservação de logradouros públicos e/ou capina manual e mecanizada e/ou raspagem e pintura de guias e/ou varrição de vias e logradouros públicos e/ou limpeza e higienização de vias e logradouros públicos e/ou feiras livres no Município de Duque de Caxias (LOTES II), oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa de Licitação, Homologo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 013/000078/2023.

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 01-A/2023

Termo: 01-A-001/2023

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
DEFESA CIVIL** E, DE OUTRO LADO, **PEROLA
TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A**, ORIUNDO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24,
INCISO IV DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil, Sr. **VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.454.017-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 128.746.687-70, ao Ilmo. Superintendente Executivo de Obras, Sr. **JOÃO MARCOS FRAUCHES NUNES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 24.864.784-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 145.782.287-38 e, de outro lado, **PEROLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.007.908/0001-13, com sede na Rua Lauro Muller, nº 330, Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.285-370, neste ato representada, por procuração, pela Sra. **ADRIANA SILVA DE SOUSA**, brasileira, divorciada, Líder de Contrato, portadora da carteira de identidade nº 20.800.925-8, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 111.329.117-61, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 013/000078/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, o Ato de Dispensa de Licitação, bem como o Homologo e Ratifico, baseados no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 7.349/2019, Decreto Municipal 7.259/2019, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos – R.S.U; Coleta, remoção e transporte até o destino final de resíduos volumosos e do tipo inerte, serviços auxiliares para aplicação em limpeza e conservação de logradouros públicos e/ou capina manual e mecanizada e/ou raspagem e pintura de guias e/ou varrição de vias e logradouros públicos e/ou limpeza e higienização de vias e logradouros públicos e/ou feiras livres no Município de Duque de Caxias (LOTES II), oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa de Licitação, Homologo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 013/000078/2023.

Parágrafo Único - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 37.431.540,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais), conforme Autorizo, Ato de Dispensa e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 013/000078/2023.

Parágrafo Único A despesa total decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1269	10/03/2022	R\$37.431.540,00	1301	17	512	0026	2233	3.3.90.39.02	1704

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)
- IV. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- V. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- VI. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XII. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Projeto Básico, e no contrato que vier a ser celebrado;

- II. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- III. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
- IV. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, bem como toda a mão-de-obra;
- V. Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- VI. Atender aos pedidos fundamentados da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
- VII. Permitir a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- VIII. Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ;
- IX. Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- X. Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
- XI. Acatar as determinações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
- XII. Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- XIII. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ;

- XIV. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ ou a terceiros;
- XV. Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ;
- XVI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua habilitação no projeto básico;
- XVII. Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ;
- XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1o, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIX. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- XX. Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- XXI. Manter no local da administração da execução contratual:
- a) Livro de Ocorrências Diárias;
 - b) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
 - c) Registro das alterações regularmente autorizadas;
 - d) arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
 - e) Folhas de medições realizadas;
 - f) Lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todas as ocorrências relativas a execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;
- XXII. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) Má qualidade dos serviços prestados;
 - b) Violação do direito de propriedade industrial;
 - c) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;

- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - e) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
- XXIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
- XXIV. Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- XXV. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no projeto básico, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- XXVI. Submeter à prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
- XXVII. Apresentar a Municipalidade, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
- XXVIII. Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;
- XXIX. Os veículos usados para execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento;
- XXX. Estão compreendidos nesta exigência o funcionamento do odômetro, a limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos;
- XXXI. Os veículos a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser pintados de acordo com o layout fornecido pela CONTRATANTE e com os dizeres por ela especificados;
- XXXII. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza. O ferramental mínimo exigido será:
- a) Pá e vassoura nos caminhões compactadores;
 - b) Pá, vassoura e enxada nas pás mecânicas e retroescavadeiras;
 - c) Pá, vassoura, enxada e forcado em cada caminhão basculante utilizado em remoção manual;
 - d) Todos os veículos de apoio e aqueles utilizados na coleta domiciliar deverão ser dotados de rádio transmissor.

- XXXIII. A coleta domiciliar deverá ser efetuada exclusivamente por veículos coletores compactadores. Estes deverão ser dotados de faixas e adesivos reflexivos na parte traseira. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo submeter à CONTRATADA ao uso de veículos alternativos de coleta para áreas de difícil acesso, sem custo adicional ao contrato;
- XXXIV. A quantidade de veículos a serem utilizados na coleta domiciliar será a necessária e suficiente para o recolhimento de todos os resíduos, acrescida de uma reserva técnica mínima de 10%;
- XXXV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XXXVI. Responsabilizar-se, por todos os encargos, em especial os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXXVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXXVIII. Fornecer uniforme, que identifique seus empregados, além do crachá com fotografia recente, conforme aprovação da fiscalização, e tipo sanguíneo;
- XXXIX. Substituir, imediatamente, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;
- XL. Promover treinamento e cursos de atualização para todos os empregados sempre que verificada a necessidade pela fiscalização;
- XLI. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- XLII. A CONTRATADA, está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- XLIII. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:
- a) Auxílio alimentação;
 - b) Vale transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85 - Lei do Vale Transporte;
 - c) Todo acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir;
 - d) Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado;

- e) Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, através de seus prepostos, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITIVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta;
- II. Promover e disponibilizar todos os meios possíveis para a perfeita prestação dos serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento à Contratada, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, objeto a ser contratado, em conformidade com o Decreto Municipal n. 7.349/2019, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, com antecedência mínima de 07(sete) dias, a qual será devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ;
- IV. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato;
- V. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos ao fornecimento realizado;
- VI. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- VII. Recusar os serviços ou produtos nas seguintes hipóteses:
 - a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no projeto básico;
 - b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de referência;
 - c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - d) O pagamento somente será efetuado mediante a regularidade documental na conformidade da legislação;
 - e) Indicar o aterro sanitário controlado, aprovado pelos Órgãos Ambientais, que será utilizado para a destinação final dos RSU, repassando às empresas contratadas para a coleta e transporte deste material, cópia desta Autorização, em cumprimento das Leis Ambientais em vigor.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

- e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:



a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:

- omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento;
- dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;

b) Multa calculada sobre o valor total do contrato, independentemente das glosas previstas, nos seguintes casos: - atraso no início da execução do contrato, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- inexecução total ou parcial do fornecimento, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ficando assegurado o direito ao contraditório por parte da CONTRATADA;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas acima podem cumular-se com outras sanções e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – A sanção prevista no Inciso XLIII do *caput* desta Cláusula é da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMO o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E DEFESA CIVIL**:
- I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- II. Do ato que impuser as multas previstas na Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos dos incisos, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%

(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elige para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal Obras e Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

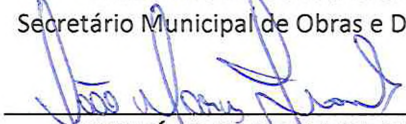
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Projeto Básico acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 10 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO MARCOS FRAUCHES NUNES
Superintendente Executivo de Obras



PEROLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A
ADRIANA SILVA DE SOUSA
Representante Legal (Por Procuração)